R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### Processo TC no. 19.632/20

## RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do ato da Presidente do IPSEM de Soledade, concedendo aposentadoria por invalidez a servidora Eva Sueli Correia de Lima Castro, Regente de Ensino, Matrícula nº. 90166-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas eivas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Milton Moreira Raimundo, que acostou defesa aos autos, e que, a Auditoria após análise, entendeu remanescer como falha:

- O encaminhamento de laudo médico fornecido por junta médica pericial, composta por no mínimo três médicos oficialmente constituídos, com a descrição do CID, e demonstrando de forma conclusiva a motivação da concessão da aposentadoria por invalidez.

Registre-se que foram encaminhados laudos assinados por dois profissionais, fls.2/3 e 4/5. Ambos concluíram pelo afastamento definitivo do ex-servidor e indicaram o CID L 40.3. Às fls. 6, consta Laudo médico, elaborado por outro profissional e emitido por Clínica particular, também indicando o afastamento definitivo e apontando o mesmo CID.

Em Parecer nº 1277/23, o Procurador do Ministério Público de Contas Bradson T L Camelo considerando que, não obstante a ausência do terceiro profissional médico para compor a junta, a conclusão obtida pela apresentação dos demais laudos, torna-se prova inequívoca da incapacidade laborativa do servidor, embora não sane a eiva referente a composição integral da junta médica.

Por conseguinte, tendo a servidora satisfeito os requisitos para fazer jus ao benefício na forma concedida e estando regulares a fundamentação e os cálculos proventuais, a teor do que fora exposto pelo Órgão Técnico, opina pela LEGALIDADE e a subsequente concessão de REGISTRO ao ato da aposentadoria da Sr.ª Eva Sueli Correia de Lima Castro, seguida do ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

#### **VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPjTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho **Relator** 

∰ tce.pb.gov.br

(§) (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### 1ª Câmara

### Processo TC no. 19.632/20

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Eva Sueli Correia de Lima Castro

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB

Gestor Responsável: Milton Moreira Raimundo

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1527/2023**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 19.632/20, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do IPSEM de Soledade, concedendo aposentadoria por invalidez a servidora Eva Sueli Correia de Lima Castro, Regente de Ensino, Matrícula nº. 90166-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria [Portaria AI nº 23/2020], e conceder-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 13 de julho de 2023.

#### Assinado 17 de Julho de 2023 às 11:32



# **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2023 às 12:31



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2023 às 12:39



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO